

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2016

Altera o art. 126 da Constituição Federal para dispor sobre Varas Especializadas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda altera a redação do artigo 126 da Constituição Federal para dispor sobre a criação de varas especializadas.

Art. 2º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 126. A justiça estadual de primeiro grau, atendendo ao princípio da eficiência, funcionará, sempre que possível, mediante a instituição de varas especializadas.

§1º Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias e sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

§2º Nas cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes é obrigatória a instituição de varas especializadas com competência exclusiva para dirimir lides decorrentes de conflitos de trânsito.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SF/16173.39527-54

JUSTIFICAÇÃO

A ideia para a propositura dessa PEC veio do PL 7.028/13 do nobre Deputado João Caldas. O PL mencionado propunha a criação de varas especializadas de trânsito de forma semelhante a que propomos no §2º do art. 126 com a redação dada pelo art. 2º dessa proposta. Porém, resolvemos acolher a sugestão na forma de uma Proposta de Emenda à Constituição com algumas outras alterações que supomos serem aprimoramentos.

As alterações que sugerimos decorrem de diversas informações coletadas no sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e em outros que, em geral, recomendam a criação de varas especializadas ou a transformação de varas com competências genéricas em varas especializadas.

As varas definem os limites da jurisdição dos juízos singulares, onde o juiz singular exerce sua jurisdição. O nome vara pode ser utilizado para divisão judiciária tanto do Estado quanto para a divisão judiciária da Justiça Federal e Trabalhista. Nossa proposta, embora seja voltada para a Justiça Estadual, também servirá de norte para a organização dos demais ramos do Poder Judiciário.

Pela lei de organização judiciária, haverá uma ou mais varas judiciárias em cada comarca (divisão espacial do Estado). É da competência da lei de organização judiciária fixar a competência de cada vara. Cabe aos Tribunais de Justiça a iniciativa de projeto de lei de criação de novas varas (conforme art. 96, inciso I, alínea "d").

Enquanto nas comarcas menores, é comum haver uma única vara, que reúne variados tipos de ação, em comarcas maiores há maior divisão das varas com a finalidade de atender ao princípio da especialidade. Nos Estados é comum encontrarmos varas de infância e juventude, varas da Fazenda Pública, varas de família e sucessões, vara de entorpecentes...

É da opinião comum de membros do Poder Judiciário e de juristas em geral que a especialização de varas traz diversos benefícios.

Sobre a criação de varas da infância e juventude:

"Trata-se, na verdade de tornar a Justiça mais eficiente em sua prestação, através da atuação de magistrados com afinidades, interesses e características mais intimamente ligadas às atribuições e responsabilidades, quando à frente de uma Vara da Infância e Juventude.

...


SF/16173.39527-54

A especialização do juiz é questão fundamental para o êxito da defesa dos direitos da criança e do adolescente.¹

Sobre a criação de varas de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar:

"Diferente das demais, essas varas contam com apoio multidisciplinar, procurando oferecer uma assistência que vai além da questão jurídica, já que visa empoderar a mulher nos aspectos psicológico, político e social. E a comunidade jurídica se mostrou receptiva a todo instrumental que a lei trouxe."²

"Todas as varas precisariam ser especializadas. Até porque, com respostas mais eficazes do Estado, a tendência é que o número de ações relativas à violência cresça."³

Também o ex-deputado pelo PCdoB do Maranhão e ex-juiz e secretário-geral na primeira gestão do CNJ, Flávio Dino, propôs a criação de varas de Fazenda Pública com competência em ações relacionadas ao direito à saúde e o CNJ se pronunciou:

"O Conselho Nacional de Justiça decidiu (...) recomendar a criação de varas especializadas em processos relacionados ao direito à saúde. (...) reconheceu também que varas especializadas ou semiespecializadas repercutem em vantagens como o 'foco na capacitação do magistrado para a compreensão do sistema de saúde brasileiro'".⁴

O STF também já se pronunciou sobre a vantagem de se criar varas especializadas, vejamos o que nos diz o Ministro Celso de Mello no processo de Habeas Corpus nº 88.660:

“Ainda mais se se considerar que não se criou nova vara federal, ao contrário, especializou-se vara já existente. Não houve qualquer designação casuística em função de determinado réu, mas apenas **adotou-se uma medida com o objetivo de permitir-se uma prestação mais célere da própria jurisdição”⁵**

¹ "Acesso à justiça, varas especializadas e proteção à infância e juventude"; Carlos Augusto de Assis e Claudia Maria Carvalho do Amaral Vieira. http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=8391&n_link=revista_artigos_leitura - Acesso em 10 de dezembro de 2015.

² "Número de varas especializadas cresce em nove anos de Lei Maria da Penha"; conselheira Ana Maria Amarante; <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80101-numero-de-varas-especializadas-cresce-em-noveanos-de-lei-maria-da-penha>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.

³ "Número de varas especializadas cresce em nove anos de Lei Maria da Penha"; Desembargadora Maria Domitila Prado Manssur; <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80101-numero-de-varas-especializadascresce-em-nove-anos-de-lei-maria-da-penha>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.

⁴ CNJ recomenda especialização de varas de saúde; Reportagem da revista Consultor Jurídico (por Rafael Bialiardo). <http://www.conjur.com.br/2013-ago-06/cnj-recomenda-criacao-varas-especializadas-acessosaude>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.

⁵ "STF julga constitucional especialização de varas do Poder Judiciário"; Ministro Celso de Mello; <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=88918>. Acesso em 10 de

Também se manifestou o subprocurador-geral da República Roberto Monteiro Gurgel. Segundo ele:

“... a criação de varas especializadas em crimes contra o sistema financeiro nacional atendeu a imperativos de racionalização do trabalho e de melhor efetividade de atuação jurisdicional.”⁶

Todos os argumentos que acima colacionamos também são válidos para a criação de varas especializadas em trânsito. Hoje a violência no trânsito é um dos fatores de maior preocupação da sociedade brasileira. Algo precisa ser feito na seara dos poderes públicos para minorar os prejuízos advindos. Os prejuízos não apenas financeiros, são morais e políticos também.

Dados do Ministério da Saúde são alarmantes a ponto do ex-Ministro Alexandre Padilha falar em "... uma verdadeira epidemia de lesões e mortes no trânsito". Portanto, a proposta é meritória por propor soluções para mitigar os problemas decorrentes e ou até mesmo reduzir a incidência dos efeitos destes.

As varas especializadas acabam se mostrando verdadeiros microssistemas multidisciplinares, posto que podem acumular competências cíveis e criminais no que se refere ao tema de sua competência.

Por isso, entendemos que a proposta que ora submetemos a nossos pares pode ser um aprimoramento, pois:

1. Como as varas judiciárias são os típicos locais que se iniciam as lides, o melhor é que sejam órgãos especializados. Propomos então a instituição do princípio da eficiência para as varas judiciárias e sua consequente especialização:

Art. 126. A justiça estadual de primeiro grau, atendendo ao princípio da eficiência, funcionará, sempre que possível, mediante a instituição de varas especializadas.

2. Mantemos a alteração feita pela Emenda Constitucional nº 45/04 que alterou a redação do artigo 126 da Constituição Federal para sugerir a criação de varas especializadas em conflitos fundiários. Porém, procuramos manter a coerência e a sistematicidade do texto constitucional contemplando a antiga redação do caput e do parágrafo único do artigo 126 em um único dispositivo:

§1º Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias e sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

dezembro de 2015.

⁶ "STF julga constitucional especialização de varas do Poder Judiciário"; Subprocurador Geral da República. Roberto Monteiro Gurgel; <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=88918>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.

3. Por fim, por entendermos meritória a sugestão do Deputado João Caldas para criar varas especializadas em trânsito nas cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, propomos o parágrafo segundo:

§2º Nas cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes é obrigatória a instituição de varas especializadas com competência exclusiva para dirimir lides decorrentes de conflitos de trânsito.

Certo de contar com a aprovação dos nossos pares, submetemos a presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Senadora ROSE DE FREITAS
(PMDB – ES)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016. Altera o art. 126 da Constituição Federal para dispor sobre Varas Especializadas.

ASSINATURA:

NOME DO SENADOR:

1. ASSINATURA _____ NOME _____
2. ASSINATURA _____ NOME _____
3. ASSINATURA _____ NOME _____
4. ASSINATURA _____ NOME _____
5. ASSINATURA _____ NOME _____
6. ASSINATURA _____ NOME _____
7. ASSINATURA _____ NOME _____
8. ASSINATURA _____ NOME _____
9. ASSINATURA _____ NOME _____
10. ASSINATURA _____ NOME _____
11. ASSINATURA _____ NOME _____
12. ASSINATURA _____ NOME _____
13. ASSINATURA _____ NOME _____
14. ASSINATURA _____ NOME _____
15. ASSINATURA _____ NOME _____
16. ASSINATURA _____ NOME _____
17. ASSINATURA _____ NOME _____
18. ASSINATURA _____ NOME _____
19. ASSINATURA _____ NOME _____
20. ASSINATURA _____ NOME _____
21. ASSINATURA _____ NOME _____
22. ASSINATURA _____ NOME _____
23. ASSINATURA _____ NOME _____
24. ASSINATURA _____ NOME _____
25. ASSINATURA _____ NOME _____



SF/16173.39527-54

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016. Altera o art. 126 da Constituição Federal para dispor sobre Varas Especializadas.

ASSINATURA:

NOME DO SENADOR:

26. ASSINATURA _____ NOME _____
27. ASSINATURA _____ NOME _____
28. ASSINATURA _____ NOME _____
29. ASSINATURA _____ NOME _____
30. ASSINATURA _____ NOME _____
31. ASSINATURA _____ NOME _____
32. ASSINATURA _____ NOME _____
33. ASSINATURA _____ NOME _____
34. ASSINATURA _____ NOME _____
35. ASSINATURA _____ NOME _____
36. ASSINATURA _____ NOME _____
37. ASSINATURA _____ NOME _____
38. ASSINATURA _____ NOME _____
39. ASSINATURA _____ NOME _____
40. ASSINATURA _____ NOME _____

SF/16173.39527-54

|||||
SF/16173.39527-54